



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.381 - DF (2014/0256470-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REEXAME CONTRATUAL. ÓBICES DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.381 - DF (2014/0256470-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO FIBRA S/A, contra a decisão deste relator que negou seguimento ao recurso especial cuja ementa tem a seguinte redação:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REEXAME CONTRATUAL. ÓBICES DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.

Nas razões do agravo regimental, o agravante reiterou a violação dos arts. 333 e 1.425 do Código Civil, asseverando que a cédula de crédito emitida pela instituição financeira estava em conformidade com o disposto na referida legislação. Insurgiu-se contra a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 600.381 - DF (2014/0256470-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no decisum objurgado.

Nesse contexto, a decisão monocrática deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Eis o teor do decidido que passa a fazer parte integrante deste julgado:

O Tribunal de origem ao analisar o contrato objeto da lide e declarar a nulidade de cláusulas, ateve-se ao conteúdo fático-probatório dos autos, essencialmente nas características do pacto avençado entre as partes, mediante apreciação de documentação acostada ao processo, expondo que "a instituição financeira estabeleceu parâmetros para a ocorrência de mora e as hipóteses de vencimento antecipado que vão além do próprio contrato e de eventual inadimplência" (e-STJ, fl.448).

Assim, entender de forma diversa a que restou consignado no acórdão combatido, conduziria à negação do disposto nas Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto é vedado o reexame de provas e cláusulas contratuais na via do recurso especial.

Para que esta Corte reexaminasse a correta aplicação dos alegados artigos ofendidos, fazer-se-ia necessário interpretação das cláusulas contratuais, o que se mostra inviável na via estreita do recurso especial.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0256470-5

AgRg no
AREsp 600.381 / DF

Números Origem: 00387958620128070001 20120110193072 20120110387956 387958620128070001 746931

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.